

# **PROJETO LEGISLATIVO DE LEI Nº 007/2022**

**REGULAMENTA A CONCESSÃO DE  
GRATIFICAÇÕES AOS SERVIDORES  
EFETIVOS DO PODER LEGISLATIVO  
MUNICIPAL DE OURO BRANCO-RN E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS**



## PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE OURO BRANCO/RN

### CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO/RN

Rua Tenente Manoel Cirilo, nº345, Ouro Branco CEP: 59347-000

Edifício Coronel João Medeiros

Telefone/Fax: 084 3477-0251

PROJETO DE LEI Nº 007/2022 – CMOB, de 18 de abril de 2022.

**EMENTA:** REGULAMENTA A CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÕES AOS SERVIDORES EFETIVOS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE OURO BRANCO-RN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional do Município de Ouro Branco/RN, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O Poder Legislativo concederá ao servidor efetivo que detenha a soma de atribuições, responsabilidades e encargos decorrente de atividade estranha à sua atribuição inicial, a ser exercida privativamente e em caráter transitório.

Parágrafo único. A concessão de Função Gratificada ao servidor efetivo não poderá ser acumulada com o desempenho de cargo de provimento em comissão.

Art. 2º - Pelo exercício dos encargos extraordinários mencionados no artigo anterior, o servidor será remunerado através de gratificação, calculado sobre o vencimento básico do cargo, da seguinte forma:

I - 30% (trinta por cento) de gratificação ao servidor efetivo designado como **Agente de Contratação**;

II - 30% (trinta por cento) de gratificação ao servidor efetivo designado como **Diretor Técnico Legislativo**;

III - 50% (cinquenta por cento) de gratificação ao servidor efetivo designado como **Diretor Geral Administrativo**.

Art. 3º - A concessão da gratificação será designada pelo Presidente da Câmara Municipal através de Portaria, sendo que farão jus ao direito da gratificação apenas os membros titulares.

Parágrafo único. O suplente que assumir a qualidade de titular fará jus à gratificação proporcional aos dias em que assumiu a titularidade da função.





## **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE OURO BRANCO/RN**

### **CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO/RN**

Rua Tenente Manoel Cirilo, nº345, Ouro Branco CEP: 59347-000

Edifício Coronel João Medeiros

Telefone/Fax: 084 3477-0251

Art. 4º - Não terá direito a percepção da gratificação, pelo prazo de seu afastamento, o membro titular que estiver ausente por qualquer motivo, mesmo sendo esse período remunerado, licença-prêmio, licença para tratamento de saúde e outros, uma vez que o recebimento desta vantagem se vincula ao efetivo exercício da função para a qual foi nomeado.

Art. 5º - Os servidores da Câmara Municipal de Ouro Branco-RN somente farão jus ao recebimento da gratificação mediante comprovação do efetivo exercício da função para a qual foi nomeado.

Art. 6º - Caso o servidor seja nomeado ou designado simultaneamente em mais de uma função deverá optar, expressamente, sob qual atividade pretende perceber a Gratificação referida na presente Lei, ficando vedada a percepção cumulativa da gratificação pela participação em mais de uma função.

### **DAS ATRIBUIÇÕES**

Art. 7º - O Agente de Contratação é o responsável por tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação, conforme as atribuições definidas na Lei nº 14.133.

Art. 8º - O Diretor Técnico Legislativo é o responsável pelo planejamento, coordenação, orientação e supervisão das atividades inerentes ao processo legislativo, com as seguintes competências:

I - Coordenar e executar trabalhos de acompanhamento e análise das atividades do Assessor de Parlamentar, objetivando e observando o aperfeiçoamento da organização parlamentar e o estabelecimento e a racionalização de procedimentos legislativos sob sua responsabilidade;

II - Planejar e supervisionar a execução de trabalhos de elaboração de proposições e pareceres técnico-legislativos a respeito das matérias sob tramitação na casa, com o auxílio do Assessor Parlamentar, que visem a colaboração e o assessoramento aos Vereadores e Comissões Permanentes e Temporárias da Câmara Municipal de Ouro Branco-RN;

III - Supervisionar os trabalhos de técnica legislativa em geral;

IV - Orientar a Presidência e demais membros da Mesa, esclarecendo sobre assuntos de ordem técnico-legislativos.

Art. 9º - O Diretor Geral Administrativo é o responsável pelo planejamento, coordenação, orientação do Chefe do Poder Legislativo, em suas atividades administrativa, financeira e parlamentar, conforme as atribuições estabelecidas na Lei 842/2015.



## PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE OURO BRANCO/RN

### CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO/RN

Rua Tenente Manoel Cirilo, nº345, Ouro Branco CEP: 59347-000

Edifício Coronel João Medeiros

Telefone/Fax: 084 3477-0251

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10º - As despesas decorrentes das gratificações previstas nesta lei ocorrerão por conta do orçamento vigente.

Art. 11º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICATIVA

Trata-se de Projeto de Lei elaborado pela Mesa Diretora, objetivando regulamentar a concessão de gratificações aos servidores efetivos da Câmara Municipal de Ouro Branco-RN.

O presente Projeto de Lei, visa, portanto, regulamentar referido assunto a nível local, tornando legal o pagamento das gratificações dentro da atual composição do Quadro de Servidores Públicos da Câmara de Ouro Branco-RN.

A Câmara Municipal tem um quadro funcional reduzido de servidores efetivos, de modo que as atribuições e funções para serem desempenhadas são muitas em razão da legislação e da fiscalização.

Dessa forma, entendemos por bem fazer a devida regulamentação para possibilitar um desenvolvimento eficiente dos trabalhos por parte dos servidores, com a correspondente remuneração justa, haja vista, a demanda, a responsabilidade, e a complexidade dos trabalhos.

Portanto, regulamentar o assunto é necessário o que fazemos no presente momento.

Diante do exposto, após a devida análise, solicitamos discussão e aprovação de Vossas Excelências em **regime de urgência**, renovando, nesta oportunidade, os protestos de estima e distinta consideração.

*Paulo Dantas da Silva*

**Paulo Dantas da Silva**

Presidente

*Marcos Antônio de Moraes Costa*

**Marcos Antônio de Moraes Costa**

Vice-presidente

**Josué Josédec de Moura**

CPF: 064.190.784-23

**Josué Josédec de Moura**

1º Secretário

**Amariudo dos Santos Silva**

2º Secretário

